



# PROTOCOLO DE COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

## INDÍCE DE CONTEÚDOS

<b>INFORMAÇÃO, CONTROLO DE MODIFICAÇÕES E APROVAÇÃO</b> .....	<b>1</b>
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO I. ASPETOS GERAIS</b> .....	<b>2</b>
Artigo 1º. Finalidade do presente Protocolo .....	2
Artigo 2º. Âmbito de aplicação e sujeitos obrigados .....	2
Artigo 3º. Exceções .....	3
<b>CAPÍTULO II. PREVENÇÃO DO RISCO</b> .....	<b>3</b>
Artigo 4º. Objetivo e princípios .....	3
Artigo 5º. Condutas proibidas para a prevenção da corrupção .....	3
Artigo 6º. Condutas proibidas para a prevenção de fraude .....	3
Artigo 7º. Medidas para a gestão do risco de fraude.....	4
Artigo 8º. Medidas para gestão do risco de corrupção.....	4
<b>CAPÍTULO III. ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E PROCEDIMENTO</b> .....	<b>5</b>
Artigo 9º. Informação de operações de risco elevado.....	5
Artigo 10º. Comunicação de incumprimentos, dúvidas e incidências .....	6
Artigo 11º. Regime sancionatório .....	6
Artigo 12º. Revisão de resultados.....	6
Artigo 13º. Acompanhamento e controlo .....	6
Artigo 14º. Monitorização.....	7
<b>CAPÍTULO IV. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS</b> .....	<b>7</b>
Artigo 15º. Conhecimento da legislação de luta contra a fraude e a corrupção .....	7
Artigo 16º. Difusão .....	7
Artigo 17º. Formação.....	8
Artigo 18º. Revisão da política contra a fraude e a corrupção.....	8

## INFORMAÇÃO, CONTROLO DE MODIFICAÇÕES E APROVAÇÃO

Informação importante sobre este documento	
Identificação da Política	Política antifraude e anticorrupção
Política de aplicação global ou nacional	Global
Secção de outras Políticas que desenvolve	
Normas que substitui	N/A
Normas que revoga	Todas as anteriores sobre a mesma matéria
Normas relacionadas	Código Ético Código de Conduta
Unidade de negócio ou função que afeta	Todas
Pessoal que afeta	Todos
Responsável principal pela sua vigilância	Unidade de Conformidade

Este Protocolo será revisto quando forem detetadas situações que requeiram a atualização do seu conteúdo procedendo-se então à elaboração de uma nova versão do mesmo.

Nome do Ficheiro	Versão	Resumo das Mudanças	Autor	Data

O presente Protocolo foi aprovado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas em seguida.

Nome	Departamento	Cargo	Assinatura	Data

## INTRODUÇÃO

A corrupção e a fraude são práticas generalizadas em todo o mundo empresarial que colocam sérias preocupações sociais, morais e económicas. Além disso, eleva os custos de fazer negócios, diminui a qualidade dos productos e serviços e provoca a queda da confiança nas instituições e no mercado.

Neste sentido, governos e instituições internacionais promoveram uma série de boas práticas na matéria antissuborno e anticorrupção, como a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, e uma série de leis nacionais que traspõem e desenvolvem os compromissos internacionais adotados na matéria.

No entanto a lei por si só não é suficiente para garantir uma cultura empresarial ética, comprometida com as boas práticas negociais e que rejeita em pleno qualquer prática ilegal. O estabelecimento de uma cultura ética no seio da empresa, e de uma série de procedimentos e controlos para verificar e impedir a fraude e a corrupção é a pedra angular de qualquer empresa que esteja realmente comprometida com os seus valores.

É por isto que, por meio do presente Protocolo, a ERSHIP pretende implementar uma série de medidas, controlos e procedimentos com intuito de prevenir e evitar a realização de delitos relacionados com a fraude e a corrupção, assim como verificar de forma continuada uma correta análise do risco e uma melhor adaptação das ditas medidas para o futuro do Grupo.

## CAPÍTULO I. ASPETOS GERAIS

### ARTIGO 1º. FINALIDADE DO PRESENTE PROTOCOLO

1. A estratégia de luta contra a fraude e a corrupção da ERSHIP consiste basicamente em assegurar o cumprimento da normativa aplicável e em procurar uma adequada coordenação das práticas nos negócios seguidas pelas empresas do Grupo, todo ele no contexto da realização dos interesses da transparência nos negócios e do apoio a uma estratégia empresarial de longo prazo que evite riscos de corrupção ou fraude na execução das decisões de negócio.

2. Para isso, a Empresa toma em consideração todos os interesses legítimos que confluem na sua atividade.

### ARTIGO 2º. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E SUJEITOS OBRIGADOS

1. Este Protocolo de luta contra a Fraude e a Corrupção é de aplicação em todas as empresas que integram o Grupo, assim como nas empresas participadas ou integradas no Grupo sobre as que a Empresa tem controlo efetivo, dentro dos limites legalmente estabelecidos.

2. As suas normas deverão ser observadas por todos os profissionais da ERSHIP, independentemente do seu nível hierárquico, da sua localização geográfica ou funcional e da empresa do Grupo para a qual prestem serviços.

3. Para efeitos deste Protocolo, consideram-se Sujeitos Obrigados os Acionistas, os membros do Conselho de Administração, os diretores e empregados de todas as empresas e entidades que a integram, assim como outras pessoas cuja

atividade se submeta expressamente ao presente Protocolo.

4. Nas organizações e entidades em que o Grupo, sem ter uma participação majoritária, se responsabilize pela sua gestão, os profissionais que representem o Grupo promoverão a aplicação do presente Protocolo.

5. Além disso, este Protocolo de luta contra a Fraude e a Corrupção é também aplicável, às empresas contratadas que atuem em nome da Empresa, assim como as *joint ventures*, uniões temporárias de empresas e outras associações equivalentes, quando a Sociedade assuma a sua gestão.

6. A sua aplicação adaptar-se-á à normativa setorial de cada um dos âmbitos de negócio da Ership.

#### **ARTIGO 3º. EXCEÇÕES**

Salvo as expressamente previstas na sua redação, o presente protocolo não contempla Exceções da sua aplicação por parte de todos os Sujeitos Obrigados.

## **CAPÍTULO II. PREVENÇÃO DO RISCO**

#### **ARTIGO 4º. OBJETIVO E PRINCÍPIOS**

1. Mediante o presente Protocolo, torna-se claro a política de tolerância zero da ERSHIP no que diz respeito a condutas fraudulentas ou corruptas no seio da empresa. Neste sentido, estabelece-se um processo de controlo aplicável a todas as áreas e empresas, assim como um canal de consultas perante o Responsável pela Unidade de Conformidade.

2. A ERSHIP rejeita e proíbe o suborno, em quaisquer das suas formas, seja direto ou indireto, assim como o tráfico de influências e qualquer conduta

fraudulenta. Em nenhum caso será admissível como desculpa ou atenuante ter agido em benefício da ERSHIP ou por ordem de um superior hierárquico.

3. A Unidade de Conformidade zelará a difusão do presente Protocolo, assim como pela revisão do seu conteúdo.

#### **ARTIGO 5º. CONDUTAS PROIBIDAS PARA A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO**

1. Não se oferecerá, entregará nem aceitará, direta ou indiretamente, nenhum tipo de dádiva, oferta ou favor a pessoas que exerçam a função pública.

2. Não se pressionará de nenhum modo, direto ou indireto, pessoas que exerçam a função pública, aproveitando as relações pessoais com estas ou com outros funcionários.

3. Não se oferecerá nem entregará dádivas pessoais a empregados ou administradores de outras empresas com o objetivo de que incumpram os deveres inerentes ao seu trabalho e favoreçam a ERSHIP ou qualquer terceiro.

4. Não se levará a cabo, em nenhum caso, atenções comerciais fora do previsto no presente Protocolo.

5. Não se encobrirá condutas corruptas ou fraudulentas por parte do pessoal da ERSHIP ou de terceiros relacionados com o Grupo. Em caso de conhecimento de um ato proibido, comunicar-se-á com a maior brevidade ao Responsável pela Unidade de Conformidade.

#### **ARTIGO 6º. CONDUTAS PROIBIDAS PARA A PREVENÇÃO DE FRAUDE**

1. Não se criará, eliminará, modificará, alterará ou divulgará qualquer tipo de informação com intuito a distorcer a realidade do desempenho do Grupo ou de terceiros.

2. Não se ocultará nenhum tipo de informação, por mais irrelevante que possa parecer, quando esta esteja

relacionada com um assunto sobre o qual se deva tomar uma decisão.

3. Não se formulará relatórios falsos, financeiros ou de outra índole, com objetivo de induzir em erro os Acionistas, entidades financeiras, agências reguladoras ou qualquer terceiro que se relacione com a ERSHIP.

4. Não se ocultará erros financeiros que tenham sucedido no curso do normal funcionamento da ERSHIP.

#### **ARTIGO 7º. MEDIDAS PARA A GESTÃO DO RISCO DE FRAUDE**

1. O Conselho de Administração da ERSHIP velará por uma atuação regida pela máxima transparência tanto a nível administrativo, como nos processos de tomada de decisão.

2. A Unidade de Conformidade colocará à disposição do pessoal da ERSHIP meios de formação e informação suficientes para controlar aquelas situações onde possa existir uma fraude, assim como para ter a capacidade de o prevenir.

3. Quando um membro de qualquer terceiro relacionado com a ERSHIP tenha suspeita de que possa estar a ser levada a cabo uma fraude no seio do Grupo, deverá notificá-lo à Unidade de Conformidade de forma imediata.

4. A Unidade de Conformidade adotará as medidas de controle de fraude para diminuir os riscos que possa existir em algumas áreas da empresa e, para o efeito, poderá reunir-se com total liberdade com todos os departamentos e áreas oportunamente.

5. O pessoal da ERSHIP tem o dever de confidencialidade no que respeita às ações que se estejam a realizar em relação com a prevenção de fraude.

6. A Unidade de Conformidade velará para que os meios que se utilizem com fins comerciais sejam reais e em nenhum momento possam ser enganosos a fim de

conseguir mais benefícios ou ganhar uma credibilidade falsa face a terceiros. As pessoas responsáveis pela atividade comercial estarão encarregues de que a publicidade e as mensagens que sejam enviadas aos clientes e associados sejam claros e precisas, com a máxima transparência.

7. A Unidade de Conformidade enviará ~~anualmente~~ periodicamente um questionário a todo o pessoal da ERSHIP para que apontem de forma anónima quais consideram que são as falhas que possam existir nos serviços do Grupo e que considerações de melhoria e de controle consideram oportunas para otimizar o serviço e eliminar a hipótese de qualquer fraude que possa estar acontecendo. As ditas respostas serão valorizadas pela Unidade de Conformidade com o objetivo de adotar as medidas oportunas.

#### **ARTIGO 8º. MEDIDAS PARA GESTÃO DO RISCO DE CORRUPÇÃO**

1. Qualquer pessoa que faça parte da ERSHIP deverá adotar todas as medidas necessárias a fim de evitar qualquer situação de suborno ou corrupção entre particulares, que consistam na aceitação de dádivas e benefícios injustificados.

2. Os profissionais da ERSHIP não darão nem aceitarão benefícios nem obséquios por parte de clientes ou qualquer outro terceiro no desempenho da sua atividade.

3. Excepcionalmente, a entrega e aceitação de benefícios e obséquios estarão permitidas quando ocorram simultaneamente as circunstâncias seguintes:

- a) sejam de valor económico irrelevante ou simbólico;
- b) correspondam a sinais de cortesia ou a atenções comerciais usuais e aceites socialmente; e

- c) não sejam proibidas pela lei ou pelas práticas comerciais geralmente aceites.
4. Os profissionais da ERSHIP não poderão, diretamente nem através de uma pessoa interposta, oferecer ou conceder nem solicitar ou aceitar vantagens ou benefícios não justificados que tenham por objeto imediato ou mediato obter um benefício, presente ou futuro, para o Grupo, para si próprio ou para um terceiro.
5. Igualmente, não se poderá receber, a título pessoal, dinheiro de clientes ou fornecedores, nem sequer em forma de empréstimo ou adiantamento, independentemente dos empréstimos ou créditos concedidos aos profissionais do Grupo por entidades financeiras que sejam clientes ou fornecedoras do Grupo e que não estejam incluídas nas atividades anteriormente expressas.
6. Os profissionais da ERSHIP não poderão dar nem aceitar hospitalidades que influenciem, possam influenciar ou se possam interpretar como influência na toma de decisões.
7. Quando existam dúvidas sobre o que é aceitável, a oferta deverá ser declinada ou, se aplicável, consultada antes com o superior hierárquico imediato, que poderá remeter a consulta à Unidade de Conformidade.
8. O pessoal da ERSHIP tem o dever de confidencialidade no que respeita às ações que se estejam a realizar em relação com a prevenção da corrupção.
9. Os gastos de viagem e representação serão razoáveis sem que possam classificar-se como excessivos ou extravagantes e sem que possam dar lugar à pressuposição de que estejam retribuindo alguma prestação diferente à sua própria. Os gastos de viagem e representação deverão contar com a apresentação dos correspondentes

justificativos. **Assim não poderão violar a Política de Viagens do Grupo Ership.**

### **CAPÍTULO III. ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E PROCEDIMENTO**

#### **ARTIGO 9º. INFORMAÇÃO DE OPERAÇÕES DE RISCO ELEVADO**

O Diretor do Departamento Comercial e, quando aplicável, as direções dos departamentos facilitarão à Unidade de Conformidade a seguinte informação:

- a) Na medida do razoavelmente possível, com antecedência à aprovação de operações que possam representar graves riscos de fraude e/ou corrupção, se submeterá a operação à revisão e classificação prévia por parte da Unidade de Conformidade. Uma vez revista a operação e nos casos em que se requeira a aprovação do Conselho de Administração ou quando as consequências contra a fraude e a corrupção da atividade constituam um fator relevante de conformidade com os parâmetros estabelecidos no presente protocolo, a Unidade de Conformidade submeterá as suas conclusões ao Conselho de Administração para a sua aprovação.
- b) No suposto que não foi possível submeter a operação com conhecimento prévio da sua realização à Unidade de Conformidade, passar-se-á assim que possível à Unidade de Conformidade toda a informação relativa à dita atividade, com o fim de que esta verifique e classifique a atividade e, nesse caso, implemente os mecanismos de prevenção necessários.

#### **ARTIGO 10º. COMUNICAÇÃO DE INCUMPRIMENTOS, DÚVIDAS E INCIDÊNCIAS**

1. O pessoal da ERSHIP terá não só o direito, como a obrigação, de comunicar qualquer incumprimento do disposto neste Protocolo através dos canais habilitados a tais efeitos.

2. Assim, poderá optar pela via hierárquica, reportando a incidência ao seu superior (quando aplicável), dirigindo-se diretamente aos membros da Unidade de Conformidade ou também, poderá fazê-lo por meio do Canal de Denúncias.

3. De qualquer modo a ERSHIP garantirá o carácter confidencial da denúncia e dos dados do denunciante, assim como a identidade do denunciante de boa-fé, conforme o disposto no Regulamento do Canal de Denúncias.

4. No caso de ter alguma pergunta ou dúvida sobre o conteúdo do presente Protocolo ou se não está seguro de como o aplicar em determinados casos, os Sujeitos Obrigados podem entrar em contacto com a Unidade de Conformidade da ERSHIP mediante os meios anteriormente descritos.

#### **ARTIGO 11º. REGIME SANCIONATÓRIO**

1. No caso de haver um incumprimento por parte de algum Sujeito Obrigado, a ERSHIP aplicará o regime sancionador previsto na normativa interna, de acordo com a gravidade do incumprimento e dentro do marco legal aplicável na jurisdição de onde se tenha cometido. Assim, a ERSHIP procederá em conhecimento das autoridades pertinentes o incumprimento normativo se pudesse haver indícios de delito.

2. A Unidade de Conformidade coordenará:

- a) Com o Departamento de Recursos Humanos aquelas ações que sejam

necessárias adotar em relação ao Pessoal da ERSHIP.

- b) Com o Departamento de Assessoria Jurídica as que resultem de aplicação às pessoas associadas com a ERSHIP por relação mercantil.

3. Em ambos os casos, a Unidade de Conformidade informará imediatamente ao Conselho de Administração, quando a gravidades do caso assim o requeira.

4. Em qualquer caso, as medidas que se adotem devem respeitar o princípio da proporcionalidade, dando-se uma audiência ao afetado a fim de poder justificar o ocorrido.

#### **ARTIGO 12º. REVISÃO DE RESULTADOS**

1. A Empresa revirá periodicamente a sua situação de luta contra a fraude e a corrupção, especialmente o grau de cumprimento das medidas iniciadas conforme o Protocolo, os resultados das mesmas e da legislação aplicável.

2. Para a revisão do grau de cumprimento contra a fraude e a corrupção ter-se-á em conta pelo menos os seguintes fatores:

- a) Queixas externas de carácter contra a fraude e a corrupção.
- b) Sugestões internas.
- c) Ações de empresas concorrentes.
- d) Opinião de clientes.
- e) Legislação futura.
- f) Planos setoriais.
- g) Novas tecnologias aplicáveis ao setor de atividade da empresa.

#### **ARTIGO 13º. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO**

1. As empresas do Grupo adotarão os mecanismos de controlo necessários para assegurar o cumprimento da normativa contra a fraude e a corrupção. Igualmente, dedicarão a tais fins os recursos humanos e materiais adequados e suficientemente qualificados.

2. Anualmente, a Unidade de Conformidade, em coordenação com o

diretor do Departamento Comercial e dos Diretores das agências, quando aplicável, realizarão relatórios do grau de Cumprimento do Protocolo de luta contra a fraude e a corrupção.

#### **ARTIGO 14°. MONOTORIZAÇÃO**

1. Para garantir o cumprimento continuado dos procedimentos desenvolvidos neste Protocolo, a ERSHIP realizará revisões internas e periódicas, emitindo os correspondentes relatórios de conclusões, que serão tidos em atenção pela Unidade de Conformidade, para por sua vez, informar o Conselho de Administração.
2. No relatório mencionar-se-á expressamente as falhas detetadas durante a revisão e estabelecer-se-ão os planos de atuação para a sua retificação.
3. A periodicidade desta revisão interna irá estabelecer-se seguindo critérios objetivos que garantam o cumprimento normativo.
4. A Unidade de Cumprimento manterá um registo atualizado dos incumprimentos que cheguem ao seu conhecimento, assim como das ações efetuadas contra eles.
5. No caso de, após a denúncia e investigação correspondentes, se detetar que o incumprimento das disposições aqui contidas tenha sido fruto de um defeito nos procedimentos ou controlos implementados pela ERSHIP, proceder-se-á à sua revisão e atualização com a finalidade de evitar que se reproduzam no futuro.

## **CAPÍTULO IV. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS**

#### **ARTIGO 15°. CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE LUTA CONTRA A FRAUDE E A CORRUPÇÃO**

1. A ERSHIP tem a obrigação de conhecer toda a legislação de luta contra a fraude e a corrupção que se aplica e as potenciais consequências do seu não cumprimento.
2. Os requisitos legais aplicáveis manter-se-ão permanentemente atualizados para evitar o risco de incumprir novos normativos contra a fraude e a corrupção que possa surgir com o tempo.

#### **ARTIGO 16°. DIFUSÃO**

1. A ERSHIP estabelecerá as medidas oportunas para que os empregados, diretores e membros do Conselho de Administração tenham conhecimento das exigências derivadas da normativa de luta contra a fraude e a corrupção. As medidas incluem a organização de planos de formação e cursos especiais de formação que, dirigidos ao pessoal em geral e especificamente às pessoas que desempenhem esses postos de trabalho, que, pelas suas características, sejam idóneos para detetar os factos e operações que possam estar relacionados com condutas de risco, capacitem todo o pessoal para efetuar a deteção e para conhecer a forma de proceder em tais casos.
2. Este protocolo será entregue ao pessoal da ERSHIP que, pela sua atividade, possa incorrer em alguns dos riscos descritos.
3. No caso das pessoas associadas à Empresa, será função de quem contacte com elas certificar-se e documentar que essas pessoas associadas conhecem tanto o Código de Conduta de ERSHIP como este Protocolo, estando alinhadas e respeitando o conteúdo de ambos os textos.

4. A Unidade de Conformidade certificar-se-á de que os Sujeitos Obrigados disponham de acesso a este Protocolo, promovendo as medidas necessárias para que o seu conteúdo seja facilmente acessível e respondendo a qualquer dúvida que o pessoal, empregados, responsáveis, diretores ou pessoas associadas à ERSHIP possam ter sobre o seu conteúdo e alcance.

#### **ARTIGO 17º. FORMAÇÃO**

Caberá ao Departamento de Recursos Humanos a promoção de formação recorrente entre o pessoal da Ership, certificando-se de que todo o pessoal afetado por aspetos relacionados com este Protocolo realiza e aproveita os recursos oportunos.

#### **ARTIGO 18º. REVISÃO DA POLÍTICA CONTRA A FRAUDE E A CORRUPÇÃO**

1. O presente Protocolo deverá manter-se permanentemente atualizado.

2. Serão causas de atualização do Protocolo:

- a) Mudanças na legislação.
- b) Adaptação a políticas, recomendações ou normas estabelecidas pela ERSHIP.
- c) Introdução de todas as modificações que sejam necessárias para melhorar a operação de prevenção derivada dos desenvolvimentos e melhores práticas observadas no setor ou da análise de pontos de melhoria identificados pela Unidade de Conformidade.

3. Sob responsabilidade a Unidade de Conformidade fará um registo das mudanças ao Protocolo. O dito registo incluirá a indicação resumida das modificações efetuadas, causas que terão

motivado essas mudanças, assim como as datas em que estas serão levadas a cabo.

4. As modificações do Protocolo que se considerem necessárias como resultado do procedimento de atualização serão realizadas pela Unidade de Conformidade do Grupo ERSHIP.

5. Uma vez realizadas as modificações, irá pôr-se o Protocolo à disposição de todas as pessoas afetadas e sujeitas ao seu cumprimento.